



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO N.º DE 2023

Requer compartilhamento de provas constantes da PET 10405, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e desdobramento da investigação acerca de documentos comprobatórios da tentativa de golpe, naquilo que não estiver protegida pelo sigilo.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas as provas produzidas no âmbito da PET n.º 10405, presidido pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, que não detenha caráter sigiloso, bem como de investigações que dessa se desdobraram para apurar documentos que comprovam a tentativa de golpe produzidos por auxiliares do ex-presidente Jair Bolsonaro.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) investiga, por meio da PET 10405, a fraude em cartões de vacinação utilizados pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro, familiares e auxiliares. Na data de hoje, a colunista Malu Gaspar, d'O Globo, noticiou que foi aberta nova investigação a partir de provas encontradas naquela primeira de que os auxiliares de Bolsonaro estariam produzindo documentos com o fim de sustentar jurídica e legalmente uma tentativa de golpe de Estado. As informações são gravíssimas e enseja imediata apuração desta CPMI.



Para tanto, faz-se necessário que o STF compartilhe todas as peças dos autos em questão, que não estejam gravadas por sigilo judicial, para que a CPMI possa avançar nas investigações da maneira profícua e eficiente.

A prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição ao STF, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que 'o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam as inerentes à autoridade judiciária.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
(PT/MG)

Deputada **DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
(PT/GO)





Requerimento do Congresso Nacional **(Do Sr. Rogério Correia)**

Requer compartilhamento de provas constantes da PET 10405, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e desdobramento da investigação acerca de documentos comprobatórios da tentativa de golpe, naquilo que não estiver protegida pelo sigilo.

Assinaram eletronicamente o documento CD238937830000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV

